



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600291

Dados do Processo:

Número Único 0013553-12.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 11/03/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	16/03/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Nome Requerente	Nome EDVAN JOSE DE QUEIROZ	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/04/2022 11:32:19	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais árbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
20/04/2022 11:31:27	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 13/04/2022.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/03/2022 09:58:32	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédência}</p> <p>Observe-se que o cálculo operado pela seguradora está correto: teto (R\$ 13.500,00) X enquadramento na tabela da Lei 6.194 (no caso em tela, 70%) X repercussão da invalidez (no caso, leve repercussão, é dizer, 25%) = R\$ 13.500,00 x 17,5% = R\$ 2.362,50. 3. Dispositivo Expresso, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral.</p> <p>Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 14 de março de 2022.</p>	Secretaria	21/03/2022
15/02/2022 16:32:20	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Juiz	Não
04/02/2022 08:56:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual